

Sr. Pregoeiro, em resposta a inabilitação da empresa BEN HUR DE FREITAS vencedora do item 14 do pregoão nº003/2020 - item 14, solicitamos que seja reanalisado os documentos, pois os mesmos estão de acordo com as exigências editalícias, conforme **item 9**. Do edital. Aos fatos: A declaração anexa do subitem **28.5.DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE** (em ANEXOS no edital) não é exigida em nenhum momento como documento habilitatório obrigatório. Entendemos que pela empresa não possuir funcionários (comprovado em outros documentos enviados), seria desnecessário e contraditório o preenchimento e assinatura do mesmo; quanto ao item **9.4.10**. informamos que fora enviado documento da junta comercial (requerimento do empresário), onde comprova o enquadramento da empresa como ME, além disto foi anexado juntamente o Anexo V. ratificando tal informação; Em relação ao item **9.5.2.**, invocamos a LC 123/14, em seu Art. 43. § 1º, bem como item **5.1.2.** do instrumento convocatório ao solicitar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da CND Federal, ademais informamos que em função da pandemia, os prazos para emissão de novos documentos foram suspensos, e os emitidos anteriormente prorrogados, conforme **Portaria Conjunta Nº 555, de 23 de março de 2020**. Pelos fatos declaramos acima, solicitamos que seja reanalisada a inabilitação da licitante.

Reforço ainda que todos os documentos "faltantes" relatados acima, estavam aguardando liberação do órgão emissor e foram anexados os seus devidos protocolos. Os mesmo, agora já em liberados e enviados por e-mail do pregoeiro.

Agradecemos pela atenção.